



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho CGTI

Brasília-DF, na data da assinatura.

À CLOG/CGA

Assunto: Resposta a Pedidos de Esclarecimentos nº 1 e nº 2

Prezados(as),

1. Trata-se o presente de respostas aos pedidos de esclarecimento, em atendimento ao despacho SEI nº 0159858, referente contratação de locação de licença de sistema operacional de servidores, com o objetivo de atender as necessidades de serviços computacionais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, cuja sessão será realizada no dia 10/12/2024, conforme regramento contido no Edital nº ANPD/2024 0156236.

2. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 01 (0159855), da empresa TELEFONICA, seguem respostas:

2.1. Questão 1: O entendimento está parcialmente correto. Conforme o item 4.15 do Termo de Referência, “os serviços de licenciamento e subscrição de software, por sua natureza de escopo pré-definido e delimitado, não requerem requisitos de Arquitetura Tecnológica específicos estabelecidos pela CONTRATANTE. No entanto, a CONTRATADA deve seguir as diretrizes de arquitetura tecnológica determinadas pelo FABRICANTE e será responsável por implementar quaisquer alterações necessárias que impactem a distribuição das licenças e subscrições junto à CONTRATANTE.”

2.2. Questão 2: O entendimento não está correto. A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar eventuais ações da CONTRATADA que porventura possam estar em desacordo com o Edital e seus anexos.

2.3. Questão 3: O entendimento está parcialmente correto. Conforme o item 4.4.1 do Termo de Referência, “Não há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA uma vez que os itens objetos desta contratação possuem solução de SA (Software Assurance) provida pelo FABRICANTE”. Entretanto, conforme o item 4.4.1 do Termo de Referência 4.4.4 A CONTRATADA será responsável pela resolução de qualquer problema, conhecido ou não, relacionado as licenças/subscrições descritas neste documento”. Por fim, as regras de Níveis de Serviços contratados estão relacionadas em diversos itens como 4.4.6, 4.5, 4.7., 5.1.1, 5.3, se relacionando com a liberação e disponibilização das licenças.

2.4. Questão 4: Conforme o item 10 – “Adequação Orçamentária”, subitem “Cronograma Físico Financeiro”, a temporalidade do pagamento será mensal, com aportes maiores a cada ano, nos meses 1, 13 e 25. A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme item 7.30 do Termo de Referência.

3. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 02 (0159856), da empresa PISONTEC, seguem respostas:

3.1. Questão 1: O entendimento não está correto. Tal exigência decorre de requisitos técnicos e de conformidade imprescindíveis para atender às necessidades institucionais da ANPD, os quais são atendidos pelas características específicas da licença governamental da Microsoft. Adicionalmente foi utilizado como referência o Catálogo de Soluções do SISP, instrumento normativo de caráter vinculativo para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). Esse catálogo deve obrigatoriamente ser utilizado na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos Microsoft, como forma de assegurar padronização, economicidade e conformidade técnica.

3.2. Questão 2: O entendimento não está correto. A previsão de que os fornecedores sejam cadastrados como Large Solution Partners (LSP) junto à Microsoft fundamenta-se na necessidade de garantir que as licitantes estejam devidamente habilitadas e registradas pela fabricante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assegurando conformidade técnica e operacional. Conforme destacado na página oficial da Microsoft (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>), os parceiros LSP são avaliados com base em critérios rigorosos, incluindo capacidade financeira, aderência às políticas de conformidade, estrutura de pré-venda e pós-venda, bem como experiência em licenciamento e operações. Essas condições são essenciais para assegurar a execução eficiente do objeto contratual, principalmente em cenários que demandam elevada complexidade técnica e operacional, como no caso de aquisições públicas. A adoção de tais critérios não implica afronta aos princípios da isonomia e ampla concorrência, pois é respaldada pela necessidade de compatibilidade técnica, pela mitigação de riscos contratuais e pela promoção de eficiência administrativa, conforme expressamente delineado nos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

MARCELLO SOARES DE ARAUJO

Integrante Requisitante

LUCIANO ÉDIPO PEREIRA DA SILVA

Integrante Técnico

Equipe de Planejamento da Contratação

HERMÓGENES RAMOS BATISTA CORREIA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - Substituto
em nome de LUCIANO ÉDIPO PEREIRA DA SILVA (em gozo de férias)



Documento assinado eletronicamente por **Hermógenes Ramos Batista Correia, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação - Substituto(a)**, em 09/12/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Soares de Araújo, Servidor(a) Requisitado(a)-ANPD**, em 09/12/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160190** e o código CRC **0DC86D77**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001949/2024-31

SEI nº 0160190